



DECRETO Nº 2.120, DE 29 DE MAIO DE 2026.

(Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração/revisão e monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra para o decênio 2026/2036).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e da construção coletiva das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre Poder Público, Conselhos, Fóruns e sociedade civil; resolve baixar o seguinte **DECRETO**:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, revisão, acompanhamento, sistematização e monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME do Município de São Joaquim da Barra para o decênio 2026/2036.

Artigo 2º. A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I – Departamento Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Fórum Municipal de Educação;
- IV – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- V – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Servidores da Educação;
- VII – Pais ou responsáveis de alunos;
- VIII – Câmara Municipal;
- IX – Conselho do FUNDEB;



- X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XI – Conselho Tutelar;
- XII – Sociedade Civil Organizada;
- XIII – Representantes da Educação Infantil;
- XIV – Representantes do Ensino Fundamental;
- XV – Representantes da Educação Especial;
- XVI – Outros representantes definidos pelo município.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Especialistas, técnicos e representantes de instituições poderão ser convidados para colaborar com os trabalhos da Comissão Gestora, sem direito a voto.

Artigo 3º. A presidência da Comissão Gestora será exercida pela Diretora Municipal de Educação ou por representante oficialmente designado.

Artigo 4º. Compete à Comissão Gestora:

- I – Coordenar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação;
- II – Elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;
- III – Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;
- IV – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;
- V – Garantir alinhamento entre o PME, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;
- VI – Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;
- VII – Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;



VIII – Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;

IX – Acompanhar e avaliar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

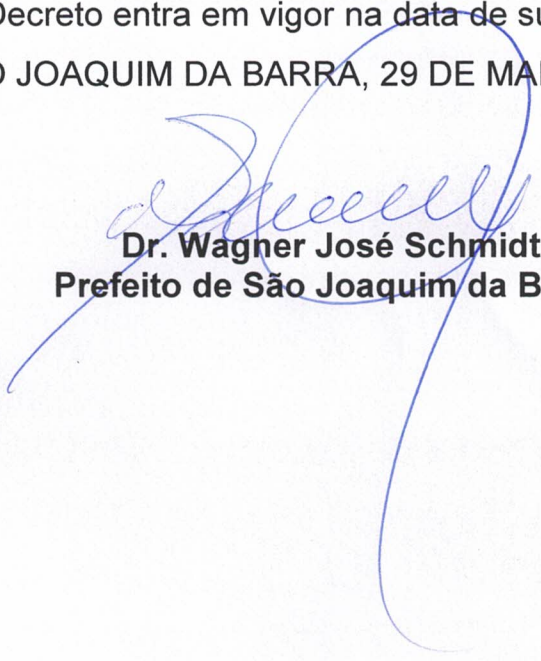
Artigo 5º. A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho temáticos para apoio às atividades de elaboração do PME.

Artigo 6º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Artigo 7º. A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação e, posteriormente, no monitoramento do plano.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE MAIO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra